

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 048

São Paulo

terça-feira, 14 de março de 1989

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 29.729, DE 9 DE MARÇO DE 1989

*Altera a estrutura e a organização da Secretaria de Estado da Promoção Social e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967;

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — As unidades administrativas da Secretaria da Promoção Social, adiante relacionadas, têm sua denominação alterada na seguinte conformidade:

I — da estrutura básica da Secretaria: de Coordenadoria de Ação Regional para Coordenadoria de Ação Social e Trabalho;

II — da Coordenadoria de Ação Social e Trabalho:

a) de Divisão de Promoção Social de São Paulo-Norte para Divisão de Promoção Social e Trabalho de São Paulo-Norte;

b) de Divisão de Promoção Social de São Paulo-Sul para Divisão de Promoção Social e Trabalho de São Paulo-Sul;

c) de Divisão de Promoção Social de São Paulo-Leste para Divisão de Promoção Social e Trabalho de São Paulo-Leste;

d) de Divisão de Promoção Social de São Paulo-Oeste para Divisão de Promoção Social e Trabalho de São Paulo-Oeste;

e) de Divisão Regional de Promoção Social do Litoral para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho do Litoral;

f) de Divisão Regional de Promoção Social do Vale do Paraíba para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho do Vale do Paraíba;

g) de Divisão Regional de Promoção Social de Sorocaba para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Sorocaba;

h) de Divisão Regional de Promoção Social de Campinas para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Campinas;

i) de Divisão Regional de Promoção Social de Ribeirão Preto para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Ribeirão Preto;

j) de Divisão Regional de Promoção Social de Bauru para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Bauru;

l) de Divisão Regional de Promoção Social de São José do Rio Preto para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de São José do Rio Preto;

m) de Divisão Regional de Promoção Social de Araçatuba para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Araçatuba;

n) de Divisão Regional de Promoção Social de Presidente Prudente para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Presidente Prudente;

o) de Divisão Regional de Promoção Social de Marília para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Marília;

p) de Divisão Regional de Promoção Social do Vale do Ribeira para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho do Vale do Ribeira;

q) de Divisão Regional de Promoção Social de Barretos para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Barretos;

r) de Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo-Norte para Divisão de Promoção Social e Trabalho da Grande São Paulo-Norte;

s) de Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo-Sul para Divisão de Promoção Social e Trabalho da Grande São Paulo-Sul;

t) de Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo-Leste para Divisão de Promoção Social e Trabalho da Grande São Paulo-Leste;

u) de Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo-Oeste para Divisão de Promoção Social e Trabalho da Grande São Paulo-Oeste.

Artigo 2.º — Fica extinto o Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo da Coordenadoria de Ação Regional, com a Diretoria e Serviço de Administração, previsto no artigo 17, incisos I e II, do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 3.º — Ficam criadas na Secretaria de Estado da Promoção Social as seguintes unidades administrativas:

I — na estrutura básica: a Coordenadoria de Relações do Trabalho;

II — na Coordenadoria de Ação Social e Trabalho:

a) Divisão do Mercado de Trabalho;

b) Divisão de Orientação Trabalhista;

c) Divisão de Orientação e Controle.

III — em cada Divisão de Promoção Social e Trabalho e Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho:

a) Seção Promocional;

b) Postos de atendimento.

### AOS SECRETÁRIOS DE ESCOLA

ERRATA — Por ter salido com incorreção, republicamos abaixo o comunicado da Secretaria da Administração destinado aos secretários de Escola.

O Governo do Estado de São Paulo, dando prosseguimento a sua política de criação e estruturação de carreiras no seio do funcionalismo público e, atendendo em seu limite as reivindicações dos Secretários de Escola, está encaminhando à Assembléia Legislativa mensagem da qual destacamos os seguintes tópicos:

- Os Secretários de Escola passam a ser enquadrados na Escala de Vencimentos de Nível Médio (Faixa 8), a exemplo dos Chefes de Seção II. Os atuais Secretários de Escola I, II e III serão enquadrados na referida Faixa, nos Níveis I, II e III respectivamente.
- No processo seletivo a que se refere o artigo 10 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 463, de 10-6-1986, ficará o acesso substituído por promoção de até 20% do contingente dos Secretários de Escola em sua totalidade, atendendo o anseio unânime da categoria:
  - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei complementar, poderão ser promovidos por antiguidade às classes II e III o titular do cargo ou o ocupante da função-atividade de Secretário de Escola I e II, até 20% (vinte por cento) da quantidade global dos integrantes da série de classes de Secretário de Escola das Secretarias de Estado existentes na data da abertura do processo de promoção;
  - a antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na respectiva classe até 28-2-1989;
  - a promoção poderá ser feita para classe superior àquela em que se encontra enquadrado, desde que o respectivo tempo de efetivo exercício no serviço público seja igual ou superior à soma dos interstícios previstos para as classes que antecedem aquela a qual poderá ser promovido, respeitado o limite fixado no tópico 2.a. e obedecida a ordem de classificação por antiguidade;
  - o referido processo de promoção produzirá seus efeitos a partir de 28-2-1989.
- Os Assistentes Administrativos de Ensino, com efetividade assegurada, passarão a denominar-se Agentes Administrativos de Ensino e serão enquadrados na Escala de Vencimentos de Nível Médio (Faixa 4); os Assistentes Administrativos comissionados serão incluídos na Escala de Vencimentos de Cargos em Comissão (Faixa 4).
- A nova situação dos Secretários de Escola e dos Assistentes Administrativos de Ensino vigorará a partir de 1.º de março de 1989.
- Os Assistentes Técnicos de Ensino, com efetividade assegurada, serão enquadrados na classe de Agente de Administração Pública, na Escala de Nível Superior (Faixa 6); Os Assistentes Técnicos de Ensino comissionados serão incluídos na Escala de Vencimentos de Cargos em Comissão (Faixa 2), conforme havia sido anteriormente acordado com os representantes da referida categoria.
- Quanto à nota publicitária publicada pela Associação dos Funcionários e Servidores da Educação (AFUSE) em 4 de março de 1989, o Governo do Estado esclarece que, afora os surrados clichês já sobejamente conhecidos, a referida publicação peca pelas meias-verdades que dela afloram, a saber:
  - como esclarecido no item 2, o Governo do Estado garantiu, na forma de promoção por antiguidade, o acesso de até 20% do contingente dos Secretários de Escola a níveis imediatamente superiores;
  - os pontos de avaliação de desempenho já haviam sido anteriormente considerados para o enquadramento dos Secretários de Escola por ocasião da lei complementar referida, sendo totalmente inverídica e falaciosa a afirmação de que a iniciativa governamental "não considera os pontos de avaliação de desempenho";
  - quanto ao questionamento do período de vigência (1.º de março de 1989), esclarecemos mais uma vez que por duas oportunidades (abril e julho 1988) foi rejeitada preempatoriamente pelos representantes da AFUSE a proposta de inclusão dos Secretários de Escola e Assistentes Administrativos de Ensino, na antiga Escala de Vencimentos 2, atual Escala de Vencimentos de Nível Médio, nos mesmos parâmetros ora adotados. A atual proposta está sendo enviada à Assembléia Legislativa ao arrepio da vontade da entidade para julgamento dos Senhores Deputados.
- Com o envio dessas duas mensagens, e com estes esclarecimentos, o Governo do Estado de São Paulo considera encerrada a reestruturação das categorias profissionais que, embora não pertencentes ao Quadro do Magistério, estão vinculadas à Escala de Vencimentos 5.

ALBERTO GOLDMAN

Secretário de Estado dos Negócios da Administração

#### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 14 de março — Terça-feira

10h30	Audiências aos Senhores Deputados Estaduais.
15h	Secretário da Administração, Dr. Alberto Goldman.
16h	Reunião com o Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Deputado Luiz Carlos Santos.
17h	Presidente do Sindicato, Dr. Luiz Carlos Delben Leite.

#### Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	5	Concursos.....	26
Universidades.....	15	Assembléia Legislativa....	45
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios....	56
Tribunal de Contas.....	19	Prefeituras.....	56
Editais.....	25	Boletim Federal.....	59

Cíclica com esta edição o suplemento da Terceira Mensagem anual à Assembléia Legislativa.